

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Terça-feira, 25 de junho de 2024

Ano V | Edição nº 628



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| <b>Poder Legislativo</b> .....     | 3 |
| <b>Sessão Extraordinária</b> ..... | 3 |
| Edital de Convocação .....         | 3 |

**PODER LEGISLATIVO**

Sessão Extraordinária

Edital de Convocação

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Paulo Sérgio Galote,**  
**Presidente da Câmara**  
**Municipal da Estância de**  
**Águas De Lindóia, Estado de**  
**São Paulo, usando de suas**  
**atribuições, conforme art. 31,**  
**inciso XXIV, alínea 'a', do**  
**Regimento Interno**

**CONVOCA** aos Senhores Vereadores para a 25ª **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos dos artigos 156 e 157 do Regimento Interno, a ser realizada no dia 27 de junho de 2024, às 11h, na sede do Poder Legislativo Municipal com a finalidade de apreciar, em regime de urgência, as seguintes matérias:

**Projeto de Lei Ordinária nº 30/2024**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências". R\$ 866.021,75. Secretaria Municipal de Saúde;

**Projeto de Lei Ordinária nº 31/2024**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial pelo Município e dá outras providências". R\$ 2.698.365,01. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Projeto de Lei Ordinária nº 32/2024**, de autoria do Poder Executivo, que "Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, dispõe sobre o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências".

**Projeto de Lei Ordinária nº 33/2024**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial pelo Município e dá outras providências". R\$ 30.000,00. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Projeto de Lei Ordinária nº 35/2024**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências". R\$ 226.000,35. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Projeto de Lei Ordinária nº 36/2024**, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar pelo Município e dá outras providências". R\$ 400.000,00. Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Juventude.

R.P.C.

Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 25 de junho de 2024.

**PAULO SÉRGIO GALOTE**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, na data supra, por mim, Fernanda Martins Ferreira, Secretária Administrativa.

**Art. 31. Compete ao Presidente da Câmara:**

(...)

**XXIV - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:**

**a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;**

**Art. 156. As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, cujo edital deverá ser afixado no átrio do edifício da Câmara e publicado no sítio oficial da Câmara, podendo, ainda, ser reproduzido pela imprensa local.**

**Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.**

**Art. 157. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 146, exceto quando a convocação ocorrer em tempo inferior ao previsto naquele dispositivo.**

**Parágrafo único. Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.**